

DEFERIDO
EM VISTA DA INFORMAÇÃO
COM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS
5. JUN 1943
Porto, 5. JUN 1943



C.M.P.-REQUERIMENTOS
D.S.C.C.-1.ª Rep.ª (Central)
Requer.º n.º **13634**

Regist.º em **21 JUN 1943**

C.M.P.
AG

Exm.º Snr. Presidente da Camara Municipal do

A SOCIEDADE NACIONAL DE FÓSFOROS, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com séde na Rua de S. Julião nº. 139, da cidade de Lisboa, desejando mandar proceder aos trabalhos mencionados no projecto junto, na sua Fábrica situada na Rua do Progresso, freguezia de Lordelo do Ouro, desta cidade, vem pedir a V. Ex.ª se digne autorizar a execução da obra em referencia e, assim,

Espera deferimento

Porto, 19 de Junho de 1943.

Da **SOCIEDADE NACIONAL DE FOSFOROS**
O GERENTE DA FABRICA DE LORDELO

António de Almeida Pereira

A requerente declara que está isenta do pagamento da contribuição industrial, nos termos do artº. 29 - nº. 5, do Decreto nº. 16.731.

Anexo:

Termo de responsabilidade

Memoria descritiva, em duplicado

1 Desenho tela

1 Desenho (cópia)

C. M. P.
ARQUIVO GERAL
3 JUN 1943
ENTRADA

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO
3.ª DIRECTÃO
ENTRADA
22 JUN. 1943

35
DIREÇÃO



2.ª REPARTIÇÃO
EDIFICAÇÕES URBANAS

Registrado em 22/6/1943

f. 1



TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado, João Fernando Machado Gouveia, engenheiro civil pela Universidade do Porto, residente na Calçada da Arrábida nº. 1, desta cidade, declara assumir, para todos os efeitos da legislação em vigor, a responsabilidade resultante da direcção das obras que a Sociedade Nacional de Fósforos pretende levar a efeito na sua Fábrica, situada na Rua do Progresso, freguezia de Lordelo do Ouro, desta cidade e nesta data requeridas. -----

Porto, 19 de Junho de 1943.

João Fernando Machado Gouveia
Eng.º Civil

Paga Imposto Profissional pelo conhecimento nº.1501.

Reconheço a assinatura
supra de João Fernando Machado
Gouveia

Porto, 21 JUN. 43

Ajud.º do Notário Dr. Calisto

Fernanda Gouveia *Luísa Pacheco*



CMP
AG

5.
Jfi

Direcção dos Serviços de Urbanização e Obras

2.ª REPARTIÇÃO

EDIFICAÇÕES URBANAS

Informações do processo n.º 13834/93, o qual contém quatro
documentos originais e necessárias cópias.

23-VI-943

[Signature]

O 1.º Rep. Urbanizações, Inspeccão de
Saúde e Def. de Seg. Bombeiros, para se fazer
reforma.

23-VI-943

[Signature]

1.ª REPARTIÇÃO

Urbaniz. e Expropriações

Registada em 25/5/1943

[Signature]

3.ª Direcção-1.ª Repartição

Quanto a esta Repartição não há
inconveniente, nada tendo a requerer.

26 de Junho de 1943

[Signature]

Franco de Luis Rj

INSPECÇÃO DE SAÚDE
PORTO

[Signature]
30
b
43

BATALHÃO DE SAPADORES BOMBEIROS
DO PORTO

Sem inconveniente

3-VII-943

[Signature]

2.ª REPARTIÇÃO
EDIFICAÇÕES URBANAS

Quanto ao projecto da obra: *Satisfaz*

Prazo para execução: *90 dias*

-4. JUL 1943

J. Sacramento Lourenço

Em vista das informações dadas,
satisfaz com as condições impostas,
merecendo deferimento.

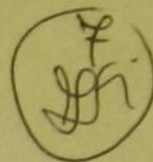
-4. JUL 1943

Pôrto,

1.º O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

J. Sacramento Lourenço

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO PÔRTO

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISAÇÃO E OBRAS

2.ª REPARTIÇÃO

Ano de 1942

DEPÓSITOS DE GARANTIA

Guia n.º 1392

Esc. 100 \$00

Pela presente guia vai *Sociedade Nacional Foforo*

entrar no cofre municipal com a quantia de *cem escudos*

para garantia à licença de *modificação do prédio*
R. do Professor

Registo n.º 13634/43

Pôrto e 3.ª Direcção, 6 de agosto de 1942

VISTO

O Chefe da Repartição da Contabilidade,

Pelo Chefe da Repartição,

A Importância acima mencionada deu entrada no cofre municipal em de 6 AGO. 1942 de

O Tesoureiro,

Lançado no L.º c/c N.º a fls.



Câmara Municipal do Porto

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS

2.ª REPARTIÇÃO — Edificações Urbanas

LICENÇA N.º 320 de 1943 para obras particulares de 3ª Categoria

Local Rua do Progresso

Especificação da obra modificar predio

Nome do técnico responsável João Fernando Machado Gouveia

Prazo 90 dias

CMP
AG

De harmonia com o despacho de 6 de Julho de 1943 dado ao requerimento registado sob o n.º 13634 de 1943, é concedida a Sociedade Nacional de Fósforos a presente licença para executar, com as condições abaixo mencionadas, as obras descritas no aludido requerimento e documentos a ele anexos.

Condições impostas

- As obras devem estar concluídas até ao dia 6 de Novembro de 1943.
- Esta licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra.
- As chaminés devem ser construídas de materiais incombustíveis e devem ter o seu paramento interior afastado 20 cm. dos madeiramentos.
- Os pavimentos, paredes e tectos das cozinhas ou de outros locais onde se fogueie, devem ser construídos de materiais incombustíveis.
- Nenhuma casa construída, reconstruída, ampliada ou modificada, pode ser habitada ou ocupada sem que pela Câmara tenha sido fornecida ao seu proprietário a respectiva licença para habitação ou ocupação.

Custo da licença	42\$50	
30 %	13\$00	155\$ 50
Depósito de garantia.	100\$00	

OBSERVAÇÃO—A falta de cumprimento de qualquer das condições acima referidas dá lugar à aplicação da respectiva multa.

Porto e Paços do Condado, 6 de Agosto de 1943.

Guilherme Augusto Pereira

Chefe da Repartição, subscrevi e assino.

Guia de depósito n.º 320

Registou

Cartoria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8 FLS
887

Câmara Municipal

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS

2. - LICENÇA - Edificações Urbanas



LICENÇA N.º 120 de 1945 para obras particulares de

Local: Rua do Trovador
Especificação da obra: Construção de prédio

Nome do técnico responsável: João Roberto Lima
Pelo: 00.000

O presente com o despacho de 8 de Julho de 1945, pelo qual se resolveu a licença para a construção de prédio, com o plano de construção anexado, e a licença para a construção de prédio, com o plano de construção anexado, e a licença para a construção de prédio, com o plano de construção anexado.

Condições impostas

- As obras devem estar concluídas até 31 de Novembro de 1945.
- O terreno a ser edificado deve ser devidamente legalizado e o plano de construção deve ser aprovado pelo Serviço de Urbanização e Obras.
- O terreno a ser edificado deve ser devidamente legalizado e o plano de construção deve ser aprovado pelo Serviço de Urbanização e Obras.
- O terreno a ser edificado deve ser devidamente legalizado e o plano de construção deve ser aprovado pelo Serviço de Urbanização e Obras.

100.000	Reposição de Estanque	30.000	Custo da Licença
100.000		30.000	
100.000		30.000	

Em 1945, a Câmara Municipal de Vila Rica, por meio do Conselho Municipal de Urbanização e Obras, resolveu a licença para a construção de prédio, com o plano de construção anexado.

[Handwritten signatures and stamps]